



REITORIA  
CIDADE UNIVERSITÁRIA  
Fone: 211-0011 - P.A.B.X.  
End. Telegr. RUSPAULO  
Caixa Postal Nº 8191  
TELEX (011) 21.519

C.J.P.0948/87 - RUSP

BF/wmts

Fls. N.º	19
Prot. N.º	15.565/81
Pub.	Ⓟ

PROCESSO Nº: 15.565/81

INTERESSADO: CRISTINA MARIA TEIXEIRA

ASSUNTO: Doutoramento. Comissão Julgadora presidida por sogra da candidata. Inadmissibilidade.

P A R E C E R

Senhor Procurador Chefe:

O sr. Coordenador da CPGr, Prof. Dr. Paschoal Ernesto Américo Senise, encaminha a esta C.J., a seguinte questão, referente à expedição de diploma de Doutor em nome da interessada, em face de defesa de tese realizada junto ao Departamento de Letras Modernas da FFLCH.

"Não há motivo que impeça um professor de atuar como orientador de parente em primeiro grau, para fins de Mestrado ou Doutorado. Entretanto, com base em jurisprudência de âmbito geral, nos casos de parentesco, até terceiro grau, estará impedido de participar de Comissão Julgadora.



REITORIA  
CIDADE UNIVERSITÁRIA  
Fone. 211-0011 - P.A.B.X.  
End. Telegr. RUSPAULO  
Caixa Postal Nº 8191  
TELE X (011) 21.519

Fls. 1.º	20
Prot. N.º	15.565/81
Rub.	Ⓟ

-2-

Caberá à Congregação, em conformidade com o disposto no artigo 143, parágrafo único do Regimento Geral, designar substituto para integrar a Comissão".

"Pelo que se depreende da documentação constante do presente processo, a sogra da interessada, não apenas exerceu a função de orientadora, mas também integrou e presidiu a Comissão Julgadora de defesa de tese.

Tendo sido levantadas dúvidas, quanto ao parentesco eventualmente existente, entre a orientadora e a candidata, a CPGr solicita à digna Consultoria Jurídica, a gentileza de se manifestar a respeito".

A certidão de casamento de fls. 15 atesta o fato de que a Profa, Dra. Winifred Kera Stevens que presidiu a Comissão Julgadora da tese de doutoramento da interessada (fls. 12) é sogra da candidata.

Atendo-me à definição jurídica de parentesco, transcrevo a definição constante de DE PLACIDO E SILVA:



REITORIA  
CIDADE UNIVERSITÁRIA  
Fone: 211-0011 - P.A.B.X.  
End. Telegr. RUSPAULO  
Caixa Postal Nº 8191  
TELEX (011) 21.519

21  
15.565/89  
F

-3-

"PARENTESCO. Derivado do latim popular parentatus, de parens, no sentido jurídico quer exprimir a relação ou a ligação jurídica existente entre pessoas, unidas pela evidência de fato natural (nascimento) ou de fato jurídico (casamento, adoção).

Nesta razão, embora originariamente parentesco, a relação entre os parentes, traga um sentido de ligação por consangüinidade, ou aquela que se manifesta entre as pessoas que descendem do mesmo tronco, no sentido jurídico, o parentesco abrange todas as relações ou nexos entre as pessoas, provenha do sangue, ou não.

E, assim, o parentesco é consangüíneo, afim ou simplesmente civil.

Consangüíneo é o que se deriva do sangue, pela descendência. É a ligação que provém do nascimento.

Afim é o que surge da aliança entre os parentes de um cônjuge com o outro cônjuge. É, assim, a relação que liga um dos cônjuges aos parentes do outro cônjuge, no mesmo grau, em que este está ligado pela



REITORIA  
CIDADE UNIVERSITÁRIA  
Fone: 211-0011 - P.A.B.X.  
End. Telegr. RUSPAULO  
Caixa Postal Nº 8191  
TELEX (011) 21.519

22  
15.565/81  
F

-4-

consangüinidade". (Vocabulário Jurídico - vol. III - p. 1121).

Constatada assim a existência de parentesco por afinidade e de sua gradação na forma definida por DE PLACIDO E SILVA, cabe esclarecer para os fins da consulta qual o grau de parentesco entre as afins nora e sogra. A resposta, implícita na definição do autor citado, encontra-se mais amplamente desenvolvida em WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, quando assinala:

"Afinidade - Afinidade é vínculo que se estabelece entre cada cônjuge e os parentes do outro. Como se realçou, a afinidade mantém certa simetria com o parentesco consangüíneo, principalmente na discriminação das linhas, graus e espécies.

A afinidade comporta, como o parentesco, duas linhas: a reta e a colateral, abrangendo a primeira a linha ascendente e a descendente. Na linha reta ascendente estão sogro, sogra, padrasto e madrasta, no mesmo grau que pai e mãe. Serão eles, destarte, afins em primeiro grau". (Curso de Direito Civil - Direito de Família - 12ª ed. p. 222/223).



REITORIA  
CIDADE UNIVERSITÁRIA  
Fone: 211-0011 - P.A.B.X.  
End. Telegr. RUSPAULO  
Caixa Postal Nº 8191  
TELEX (011) 21.519

Fls. N.º	23
Prot. N.º	15.568/8
Rub.	Ⓐ

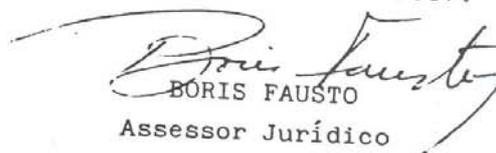
-5-

Verifica-se pois que entre sogra e nora existe parentesco por afinidade em primeiro grau, incidindo a situação em exame em nulidade, tanto pelo preceito firmado pela douta CPGr como pela regra geral que gera objetivamente suspeição quando parentes com tal grau de proximidade encontram-se na situação de examinador e examinado.

Pelo exposto, como a nulidade apontada é insuprível, vejo-me na contingência de concluir que a defesa de tese de doutoramento da interessada é nula, insuscetível de produzir pois qualquer efeito, cabendo providenciar a realização de nova defesa sem o vício apontado.

É o parecer, s.m.j..

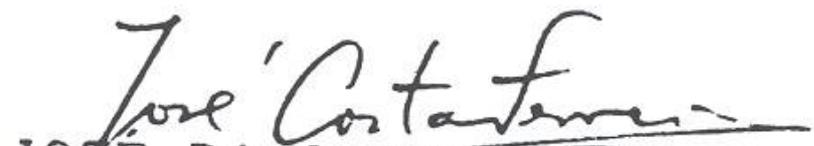
C.J., 15 de abril de 1987.

  
BORIS FAUSTO  
Assessor Jurídico

De acordo com o parecer.

Voltem os autos à d. outa CPGr.

São Paulo, 15 de abril de 1987.

  
JOSÉ DA COSTA FERREIRA  
Procurador Chefe